

UNICIR- FACULDADE DO CARIRI PARAIPANO

NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO - NUPE

EDITAL INTERNO PARA SUBMISSÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO (02/2024)

A Faculdade do Cariri Paraibano - UNICIR, por meio da Núcleo de Pesquisa e Extensão - NUPE, no uso de suas atribuições institucionais, torna público o processo para submissão e avaliação de **projetos de extensão e pesquisa no período letivos 2024.2**, de acordo com as disposições estabelecidas neste edital.

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Na perspectiva de fortalecer as práticas de extensão, pesquisa, iniciação científica e proporcionar espaços de formação qualificada, bem como a efetivação da responsabilidade científico-social dos docentes e discentes da UNICIR, a NUPE, por meio do programa institucional de pesquisa e extensão, dispõe neste edital que:

- I. As áreas nas quais os projetos deverão ser inscritos corresponderão às áreas de formação dos seus respectivos proponentes, considerando as linhas temáticas relacionadas aos campos e demandas prioritárias dos eixos formativos dos cursos de graduação da IES;
- II. As propostas deverão priorizar a responsabilidade social da UNICIR como Instituição de Ensino Superior comprometida com o desenvolvimento humano, econômico e cultural do contexto regional e nacional;
- III. Os projetos de extensão e pesquisa deverão prever como período de realização os meses de março a junho de 2024 e de agosto a dezembro de 2024, considerando as datas de recesso e a finalização dos períodos letivos descritas no calendário acadêmico da UNICIR;
- IV. Ao preencher o formulário (Anexo I) o proponente deverá incluir no item **cronograma**, além das atividades específicas de cada proposta, as datas estabelecidas para a elaboração da proposta, bem com período previsto para processo seletivo dos



EDITAL 02/2024 - NÚCLEO DE PÉSQUISA E EXTENSÃO – NUPE

discentes colaboradores, submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa- CEP (quando for o caso) e finalização do projeto e envio dos relatórios parciais e finais;

v. Ao preencher o formulário (Anexo I) o proponente deverá prevê no item apresentações e publicações, as atividades que serão realizadas ao longo da execução, prevendo **no mínimo**:

1. Apresentação de Trabalho de Conclusão de curso;
2. Apresentação em eventos institucionais;
3. Apresentação de 1(um) artigo ao final do projeto para submissão na revista da UNICIR ou submissão numa revista externa;
4. Participação em eventos externos (se possível).

vi. Para os projetos de pesquisa o proponente deverá anexar, além do formulário, o projeto na íntegra considerando as normas da ABNT.

II. DAS FINALIDADES E CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 2º A extensão é um processo educativo interdisciplinar, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa, desenvolvendo e promovendo ações direcionadas ao atendimento das demandas da comunidade interna e externa, viabilizando a relação transformadora entre a instituição e a sociedade.

Art. 3º. O projeto de extensão deve ser pautado nos princípios para que seja considerado viável:

- I. Impactos sociais produzidos e fortalecimento da relação com a sociedade;
- II. Contribuição para a formação do estudante;
- III. Cumprimento das atividades e objetivos propostos.
- IV.

Art. 4º. As ações de extensão a serem desenvolvidas terão como objetivos:

- I. estabelecer a integração entre o ensino, a pesquisa e a realidade educacional;
- II. capacitar os discentes para atender as exigências do mundo do trabalho, assim como as necessidades sociais;



EDITAL 02/2024 - NÚCLEO DE PÉSQUISA E EXTENSÃO – NUPE

- III. contribuir para a melhoria dos padrões socioeconômicos, políticos e culturais da comunidade;
- IV. estimular e apoiar o corpo docente e discente na publicação e divulgação de suas produções acadêmicas;
- V. realizar cursos e eventos a partir das necessidades e demandas dos discentes, docentes e da comunidade.

Art. 5º As ações de extensão, enquanto execução do compromisso social da UNICIR, retroalimentam as seguintes áreas temáticas:

- I. Arte e Cultura;
- II. Comunicação
- III. Direitos Humanos e Justiça;
- IV. Educação;
- V. Esporte e lazer
- VI. Meio Ambiente e Planejamento Urbano e Rural;
- VII. Saúde e qualidade de vida;
- VIII. Tecnologia e Produção;
- IX. Trabalho e renda

Art. 6º O projeto de extensão submetido deverá estar vinculado a uma área temática, que terá como parâmetro as políticas públicas, mas outras áreas temáticas poderão ser sugeridas, em função da inserção social e regional da IES, ou de temas emergentes nas diferentes áreas.

Art. 7º Mesmo que não se encontre no conjunto das áreas relacionadas neste edital uma correspondência absoluta entre o objeto de um projeto e o conteúdo descrito nas áreas, a mais aproximada, tematicamente, deverá ser escolhida.

III. DA SUBMISSÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 8º O projeto de extensão universitária deverá ser submetido **até 14 de Outubro de 2024.**[

Art. 9º Projeto poderá ser propostos por um docente da UNICIR que assume papel de NÚCLEO do projeto. Em casos específicos pode envolver **até mais 1 docente como colaborador;**



Art. 10º Projeto de extensão de discente poderá ser submetido desde que apresente um docente como coordenador/orientador da Instituição que tenha no seu plano de trabalho carga horária atribuída à extensão e que assine e acompanhe a execução de toda a proposta do projeto;

Art. 11º A submissão das propostas deverá ser feita através do preenchimento do formulário (anexo I) e anexado no formato Word enviado para o e-mail da NUPE – nupe@unicir.edu.br.

Art. 12º O formulário preenchido deverá estar datado e assinado (assinatura eletrônica);

Art. 13º O docente proponente deverá preencher formulário de lançamento do edital para seleção de discentes colaboradores anexado a formulário, pois caso o proponente tenha o projeto aprovado, caberá a NUPE, divulgar o referido edital no site da IES.

Art. 14º O não preenchimento do edital de seleção deixa subentendido que não haverá vaga para discentes no semestre 2024.2.

IV. DAS FINALIDADES E CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 15º A pesquisa é uma atividade da Faculdade do Cariri Paraibano - UNICIR que não deve ser dissociada do ensino e da extensão, que visa produzir e promover o conhecimento, a tecnologia e a inovação nas diferentes áreas de formação e qualificação profissional;

Art. 16º. As atividades de pesquisa e iniciação científica consistem em práticas construtivas de conhecimentos científicos através de processos investigativos fundamentados em pressupostos metodológicos válidos;

Art. 17º. As ações e procedimentos técnico-metodológicos serão respaldados teoricamente, assim as atividades de pesquisas estarão sistematizadas através de projeto de pesquisa, em que os referenciais da investigação qualifiquem a problematização do objeto de estudo;



EDITAL 02/2024 - NÚCLEO DE PÉSQUISA E EXTENSÃO – NUPE

Art. 18º. Os objetivos propostos nos projetos e os processos de operacionalização corresponderão aos parâmetros de qualidade científica e ética preconizados pelas resoluções vigentes (Resolução 510/206- CEP/Conep e resoluções internas da IES).

Parágrafo Único. Entende-se que os projetos de pesquisa resultarão em produção científica qualificada, logo os integrantes do projeto deverão ter pelo menos duas produções anuais, podendo ser artigos publicados em revista indexada, livro e/ou capítulo de livro submetido a conselho editorial, apresentação em eventos científicos com anais e demais publicações que não constam neste regulamento

V. MODALIDADES DE ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 19 º. Nesse escopo, são considerados:

- I. **Projetos de pesquisa** proposto por um docente da UNICIR que assume papel de NÚCLEO do projeto, podendo envolver discentes e **até mais 2 docentes como colaboradores**; envolvendo grupos de discentes e colaboradores externos a UNICIR sob NÚCLEO de um docente da Instituição.
- II. **Projetos de iniciação científica** de discentes coordenados por um docente da Instituição;
- III. **Núcleos e grupos ou bases de estudos e pesquisas** com agenda de trabalhos coordenados por um docente da UNICIR em que as conclusões dos estudos realizados sejam em formato de publicação científica;
- IV. **Produção técnico-científica, técnica ou tecnológica** em que os resultados dos projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de inovação publicizados nos meios reconhecidos nas respectivas áreas de conhecimento.

VI. DA SUBMISSÃO DE PROJETOS DE PESQUISA

Art. 20º O projeto de pesquisa deverá ser submetido **até 14 de Outubro de 2024.**



Consulte aqui o cadastro
da Instituição no Sistema
e-MEC

unicir.edu.br
[unicir_oficial](#)

nupe@unicir.edu.br



EDITAL 02/2024 - NÚCLEO DE PÉSQUISA E EXTENSÃO – NUPE

Art. 21º. O projeto de pesquisa deverá ser proposto por docente - UNICIR, com titulação mínima de mestre, podendo prever a participação de discentes e colaboradores da IES.

Art. 22º. O proponente do projeto de pesquisa será seu coordenador responsável e deverá apresentar a ficha de inscrição devidamente preenchida, datada e anexado o projeto de na íntegra;

Art. 23º O projeto poderá ser encaminhado e iniciado conforme calendário acadêmico e\ou cronograma disponibilizado pelo NUPE, disposto nesse edital.

Art. 24º O proponente deverá preencher formulário de lançamento do edital para seleção de discentes colaboradores, pois caso o proponente tenha o projeto aprovado, caberá ao NUPE lançar e divulgar edital no site da IES.

Parágrafo Único: O projeto deverá conter orçamento detalhado, discriminando as necessidades fundamentais relativas a material de consumo, material permanente e, se necessário, despesas com transportes ou outras necessidades.

Art. 25º. Todo participante do projeto deverá, antes de iniciar suas atividades, formalizar sua participação nele, por meio do termo de compromisso em formulário padronizado, fornecido pela NUPE.

Art. 26º O formulário preenchido (Anexo I) e o projeto na íntegra deverão ser anexados formato Pdf, como também assinados digitalmente e enviados para o e-mail: nupe@unicir.edu.br

Art. 27º Poderão propor projetos de pesquisa, os docentes com titulação mínima de mestre, na função de coordenador de projetos e professores especialistas como professor colaborador.

Art. 28º Para os projetos de extensão a titulação mínima é de especialista para a função de coordenador de projetos;



EDITAL 02/2024 - NÚCLEO DE PÉSQUISA E EXTENSÃO – NUPE

Art. 29º O docente, denominado coordenador do projeto, seja projetos de extensão ou de pesquisa, deverá ter vínculo empregatício com a UNICIR;

Art. 30º Cada docente poderá participar de 2 (dois) projetos, seja como coordenador de 01 (um) projeto de pesquisa e de 01 (um) projeto de extensão;

Art. 31º O proponente de projeto de pesquisa ou extensão que tem a sua proposta avaliada e deferida, passará a ser considerado coordenador do projeto, dessa forma caberá:

- a) Organizar e divulgar o processo seletivo dos projetos, bem como informar aos candidatos os resultados da seleção e encaminhar à NUPE os nomes dos discentes selecionados;
- b) De acordo com as datas previstas nos editais enviados no ato da submissão do projeto, realizar o processo de seleção para os discentes colaboradores, obedecendo aos seguintes critérios de pontuação:
 - a. – Observação do Coeficiente de Rendimento Escolar (2pts.)
 - b. – Entrevista (2pst.)
 - c. – Disponibilidade de tempo (2pt.)
 - d. – Avaliação escrita (4pts.)
- c) Obs. O coordenador do projeto pode definir outros critérios para selecionar os
- d) candidatos, desde que explicitados e aprovados pela NUPE.
- e) Encaminhar à NUPE as possibilidades de parcerias com instituições ou pessoas interessadas em desenvolver extensão ou pesquisa junto a UNICIR;
- f) Solicitar e atender solicitações para participar de reuniões junto à NUPE;
- g) Realizar encontros semanais com os discentes colaboradores para planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do(s) projeto(s) em execução, atentando para a elaboração dos relatórios parciais e final.

VII. CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO



EDITAL 02/2024 - NÚCLEO DE PÉSQUISA E EXTENSÃO – NUPE

Art. 32º O plano de extensão curricular deverá ser submetido junto a NÚCLEO dos Cursos de Graduação da UNICIR, com data estabelecida em calendário acadêmico como anexo do plano de ensino e via e-mail para: nupe@unicr.edu.br.

Art. 33º A Curricularização da Extensão se aplica, obrigatoriamente, a todos os cursos de graduação da UNICIR.

Art. 34º Conforme Art. 9º da Resolução 07/2018 do CNE, nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações previstas no ordenamento próprio para a oferta de educação a distância.

Art. 35º A Extensão, como parte integrante de Componentes Curriculares não Específicos de Extensão, conforme previsto no Art. 32º, trata-se da utilização de um percentual da carga horária do(s) componente(s) curricular(es) em atividades de extensão, devendo tal porcentagem constar no PPC.

Art. 36º O estágio obrigatório, o trabalho de conclusão de curso e as atividades complementares, mesmo quando relacionados às práticas de extensão, não serão consideradas como atividades de curricularização da extensão.

Art. 37º Todas as atividades direcionadas à Curricularização da Extensão estabelecidas nos PPC deverão estar institucionalizadas junto a NUPE, da UNICIR

- I. A institucionalização das atividades de extensão deverá ser realizada pelo docente do componente curricular, sendo este responsável pelo desenvolvimento das atividades.
- II. A proposta das atividades de extensão submetidas para institucionalização deverá ter o detalhamento completo dos seguintes itens: título, carga horária, dados do coordenador/membros envolvidos, apresentação da proposta com ementa, justificativa, objetivos, cronograma de execução, público-alvo, estratégias metodológicas, indicadores, recursos utilizados, formas de avaliação e acompanhamento, resultados esperados e referências.



VIII – DO NIVELAMENTO, DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 38º. As ações de nivelamento:

I. A primeira etapa dos projetos de extensão terá como objetivo identificar as principais deficiências e necessidades do público-alvo. Esta fase inicial visa avaliar o conhecimento prévio, as dificuldades enfrentadas e os aspectos que exigem maior atenção no contexto da ação proposta. A partir dessa análise, os professores poderão direcionar suas intervenções de forma eficaz, priorizando temas e estratégias com maior impacto para o desenvolvimento das atividades.

II. O nivelamento será um guia estratégico para a condução das ações, permitindo que tanto professores quanto alunos concentrem seus esforços em questões específicas que realmente contribuam para o crescimento do público-alvo e para o benefício da comunidade atendida. Além disso, essa etapa será fundamental para a definição de um cronograma detalhado, com datas e locais de aplicação das atividades planejadas, que também será uma exigência para os professores envolvidos.

III. Para a execução desse nivelamento, serão utilizados diferentes instrumentos de coleta de dados. Entre eles, o questionário estruturado, composto por perguntas fechadas e abertas, que permitirá a obtenção de informações quantitativas e qualitativas sobre o público-alvo. Outro método a ser utilizado é a entrevista semiestruturada, que possibilitará uma abordagem mais profunda de aspectos específicos levantados pelo questionário, permitindo aos participantes a expressão de opiniões e o relato de experiências de maneira mais detalhada.

IV. Além disso, serão realizados grupos focais, nos quais pequenos grupos do público-alvo discutirão temas-chave, facilitando a identificação de percepções coletivas e áreas de maior interesse ou carência. Essas metodologias, somadas, garantirão uma análise robusta das necessidades, possibilitando intervenções mais precisas e direcionadas nos projetos de extensão.

Art. 39º. As propostas enviadas para institucionalização serão avaliadas pela Comissão, com base nos seguintes critérios:

I. Natureza extensionista:



Consulte aqui o cadastro
da Instituição no Sistema
e-MEC

unicir.edu.br
[unicir_oficial](#)

nupe@unicir.edu.br



EDITAL 02/2024 - NÚCLEO DE PÉSQUISA E EXTENSÃO – NUPE

a) Caráter extensionista da proposta;

b) Relevância social;

c) Área de abrangências

II. Relação com a sociedade:

a) Impacto esperado das ações;

b) Forma de participação da comunidade.

III. Participação dos discentes:

a) Forma de participação dos discentes;

b) Contribuição para sua formação.

IV. Natureza Acadêmica:

a) Interdisciplinaridade

b) Articulação com ensino e pesquisa;

c) Potencial de geração de produtos acadêmicos.

V. Estruturação da proposta do projeto de pesquisa:

a) Clareza e coerência da problema e objetivos ;

b) Metodologia;

c) Adequação das atividades à carga horária dos membros e ao cronograma;

d) Adequação do orçamento.

Art. 40º. A análise das propostas será feita com base nos critérios expostos no artigo anterior e o parecer apresentará os seguintes resultados:

I. Aprovado: trata-se de uma proposta de Ação de Extensão que atendeu no mínimo de 70% dos critérios.

II. Aprovado com pendência: trata-se de uma proposta que atendeu entre cinquenta ou menos do que setenta percentual dos critérios de pesquisa ou de extensão;

III. Não aprovado: trata-se de uma proposta que atendeu menos de 50% dos critérios de pesquisa ou de extensão

Parágrafo Único: O projeto "Aprovado com pendência" terá o prazo de quinze dias para rever os itens apontados.



EDITAL 02/2024 - NÚCLEO DE PÉSQUISA E EXTENSÃO – NUPE

Art. 41º. Caberá a Comissão de Pesquisa e Extensão verificar o cumprimento das pendências. Caso as correções não atendam ao que foi solicitado ou não sejam enviadas no prazo estipulado, a proposta será considerada como "não aprovada".

IX. DA SELEÇÃO DOS DISCENTES COLABORADORES NOS PROJETOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E PROJETOS DE PESQUISA

Art. 42º Após a aprovação dos projetos o professor coordenador do projeto irá proceder à avaliação dos discentes colaboradores;

Art. 43º Poderão participar dos projetos de pesquisa e extensão discentes dos diferentes cursos da IES, na função de discente participante, e discentes de outras instituições com parceria formalizada via TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, homologado pelas instâncias superiores, e que estejam devidamente cadastrados em formulário próprio do NUPE;

Art. 44º O processo de seleção prever que os discentes candidatos apresentem como pré-requisito mínimo a aprovação na disciplina que verse sobre metodologia da pesquisa específica em cada curso, e que seja aprovado no processo seletivo de acordo com critérios estabelecidos pelo coordenador do projeto, seja de pesquisa ou de extensão;

Art. 45º O discente poderá se inscrever para a seleção em um projeto de pesquisa e um de extensão;

CAPÍTULO X - RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 46º - As responsabilidades e atribuições de cada um dos participantes do programa – docentes, discentes e egressos.

Art. 47º - Cabe aos docentes orientadores:

- I. Possuir vínculo empregatício com a UNICIR;
- II. Ser professor pesquisador, preferencialmente com titulação de mestre, e ter



EDITAL 02/2024 - NÚCLEO DE PÉSQUISA E EXTENSÃO – NUPE

produção científica, tecnológica ou artístico-cultural, nos últimos cinco anos;

- III. Não estar em débito com os programas institucionais de iniciação científica.
- IV. Elaborar o projeto de iniciação científica a ser desenvolvido pelo(s) acadêmico(s), conforme formulários específicos;
- V. Responsabilizar-se pelo cumprimento da carga horária semanal de seu orientando;
- VI. Responsabilizar-se pelos relatórios mensais apresentados pelos estudantes e encaminhar ao NUPE até o 15º dia de cada mês;
- VII. Responsabilizar-se pelos resultados finais apresentados pelos estudantes, sob a forma de publicações e relatórios;
- VIII. Responder por todo e qualquer ato relativo ao desenvolvimento do projeto;
- IX. f) Responsabilizar-se, juntamente com o(s) aluno(s), pelo ônus relativo ao projeto,
- X. Orientar os acadêmicos nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- XI. Incluir o nome dos acadêmicos nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos acadêmicos de iniciação científica;
- XII. Informar ao NUPE sobre qualquer tipo de irregularidade ocorrida em relação às atividades dos acadêmicos participantes do Programa.
- XIII. O orientador deverá entregar ao NUPE, até o final do período do projeto, toda documentação probatória fornecida.
- XIV. Incluir o nome do(s) discente(s)- sob sua orientação nas publicações e nos trabalhos apresentados em periódicos e eventos científicos cujos resultados tiveram a participação efetiva do(s) aluno(s)-pesquisador(es);
- XV. Nas publicações e trabalhos apresentados advindos parcial ou integralmente de projetos de iniciação científica desenvolvidos no âmbito da Iniciação Científica, sempre fazer referência à sua condição de orientador da Faculdade do Cariri Paraibano – Unicir.
- XVI. Promoção da divulgação científica em redes sociais, sites, congressos e outros meios de divulgação científica, sempre fazendo referência à sua



EDITAL 02/2024 - NÚCLEO DE PÉSQUISA E EXTENSÃO – NUPE

condição de orientador da Faculdade do Cariri Paraibano – UNICIR.

- XVII. Promover eventos que visem à divulgação científica e da instituição, incentivando a publicação dos resultados de pesquisa.

Art. 48° - Cabe aos discentes/bolsistas:

- I. Executar, sob a orientação do docente, as atividades propostas
- II. Participar plenamente de todas as atividades de pesquisa propostas pelo orientador;
- III. Apresentar relatórios mensais em formulário próprio para acompanhamento de suas atividades;
- IV. Apresentar os resultados finais da pesquisa, através de artigos submetidos ou publicados;
- V. Responder por todo e qualquer ato relativo ao desenvolvimento do projeto;
- VI. Fazer referência à sua condição de integrante do Programa de Iniciação Científica da UNICIR, quando da publicação de trabalhos em eventos científicos.
- VII. Assinar junto ao Orientador toda documentação.
- VIII. Colaborar para a divulgação dos resultados de suas pesquisas por meio de redes sociais, eventos e demais plataformas, contribuindo para a visibilidade da instituição e da produção científica.
- IX. Não possuir pendências nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade do Cariri Paraibano (como matrícula trancada ou reprovação em mais de uma disciplina.
- X. Não possuir histórico de pendências financeiras.

Art. 49° - Cabe aos egressos/pesquisadores:

- I. Elaborar o projeto de iniciação científica a ser desenvolvido pelo(s) acadêmico(s), conforme formulários específicos;
- II. Desenvolvimento de projetos científicos: Os egressos devem continuar a



EDITAL 02/2024 - NÚCLEO DE PÉSQUISA E EXTENSÃO – NUPE

desenvolver pesquisas em parceria, contribuindo para a produção científica da instituição.

- III. Responder por todo e qualquer ato relativo ao desenvolvimento do projeto;
- IV. Publicação de resultados: O egresso deve publicar os resultados de suas pesquisas em periódicos reconhecidos e participar de eventos acadêmicos.
- V. Participação em eventos científicos: O egresso deve continuar participando de eventos acadêmicos e científicos, promovendo a divulgação de suas pesquisas e mantendo a conexão com a comunidade acadêmica.
- VI. Promoção da divulgação científica: Os egressos devem promover a divulgação de suas pesquisas em redes sociais, eventos e outras plataformas, sempre mencionando sua ligação com a Faculdade do Cariri Paraibano.
- VII. Ética e boas práticas científicas: Os egressos devem conduzir suas pesquisas de forma ética, respeitando as normas de integridade científica da instituição.
- VIII. Contribuição à formação acadêmica: Os egressos são incentivados a atuar como co-orientadores ou colaboradores em projetos de pesquisa de discentes, contribuindo para a formação de novas gerações de pesquisadores.
- IX. Pendências acadêmicas e financeiras: Os egressos não podem ter pendências nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e não devem possuir histórico de pendências financeiras.
- X. Apresentar relatórios mensais em formulário próprio para acompanhamento de suas atividades;
- XI. Apresentar os resultados finais da pesquisa, através de artigos submetidos ou publicados;

CAPÍTULO XI - PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO

Art. 50° - Os projetos devem ser registrados junto ao NUPE em datas definidas nos editais. Os seguintes documentos, deverão ser apresentados pelo proponente:



Consulte aqui o cadastro da Instituição no Sistema e-MEC

unicir.edu.br
[unicir_oficial](#)

nupe@unicir.edu.br



EDITAL 02/2024 - NÚCLEO DE PÉSQUISA E EXTENSÃO – NUPE

- I. Projeto de pesquisa;
- II. Curriculum LATTES atualizado do orientador;
- III. Curriculum Vitae atualizado do estudante
- IV. Histórico Escolar atualizado do estudante;
- V. Termo de compromisso assinado pelo orientador e pelo estudante;
- VI. Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, conforme a LGPD.
- VII. Termo de Autorização de Obra.
- VIII. Parecer da Comissão de Ética em casos de experimentos .

Art. 51° - Quaisquer modificações referentes a objetivos, quadro de pessoal e/ou despesas devem ser imediatamente comunicadas ao NUPE, estando sujeitas a aprovação.

CAPÍTULO XII - CERTIFICADO

Art. 52°- Serão emitidos certificados para os orientadores, coorientadores e estudantes participantes do programa, constando em cada certificado o nome do estudante, o nome do orientador e do coorientador, o título do projeto e a carga horária.

Art. 53° - Todos os certificados emitidos para os estudantes serão assinados pelo NUPE.

CAPÍTULO XIII - DOS INCENTIVOS

Art. 54° – O incentivo para docentes será concedido na forma de remuneração de o valor de 01 (uma) hora-aula semanal destinadas à pesquisa, observadas as seguintes condições:

- I. A remuneração será aplicável a horas dedicadas exclusivamente à pesquisa, vinculadas à submissão de artigos a periódicos de relevância reconhecida pela área de atuação do docente.
- II. O docente deverá apresentar um plano de pesquisa previamente aprovado NUPE, demonstrando a viabilidade e o impacto potencial da publicação.
- III. As horas de pesquisa poderão ser contabilizadas para fins de progressão na carreira acadêmica, conforme os critérios estabelecidos pela Instituição.
- IV. A quantidade de horas remuneradas será definida pela Direção, com



EDITAL 02/2024 - NÚCLEO DE PÉSQUISA E EXTENSÃO – NUPE

base na relevância da publicação e na carga horária disponível.

Art. 55º - Os discentes participantes serão contemplados com uma bolsa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme os seguintes critérios:

- I. A concessão da bolsa estará vinculada à submissão e aceitação de trabalhos acadêmicos em eventos científicos ou periódicos indexados.
- II. O valor será definido de acordo com a relevância da publicação, o nível do evento ou periódico, e a aprovação do Nupe.
- III. O discente deverá estar regularmente matriculado e em dia com suas obrigações financeiras para ser elegível ao benefício.
- IV. O pagamento da bolsa ocorrerá no mês subsequente a apresentação dos relatórios mensais.
- V. A bolsa de iniciação científica será cancelada mediante duas reprovações consecutivas apresentadas em relatórios mensais entregues ao NUPE.

Art. 56º - Os egressos da Faculdade do Cariri Paraibano terão acesso aos seguintes incentivos:

- I. Concessão de bolsas de pesquisa para projetos em colaboração com a instituição, observando as mesmas condições aplicáveis aos docentes e discentes. O valor mensal será estabelecido de acordo com os critérios divulgados em cada edital.
- II. Pontos adicionais em processos seletivos para vagas docentes futuras na Instituição, mediante comprovação de publicações acadêmicas realizadas após a conclusão do curso.
- III. A pontuação será estabelecida de acordo com os critérios divulgados nos editais de seleção, considerando a relevância das publicações para a área de atuação do candidato.

Art. 57º – A renovação dos incentivos está condicionada à quantidade de bolsas disponíveis e à qualidade da pesquisa desenvolvida durante o primeiro ano, sendo esta avaliada através



dos relatórios entregues ao NUPE.

Art. 58º - O prazo máximo de renovação será de 06 (seis) meses.

Art. 59º - Aos incentivos tem caráter transitório, é isento de imposto de renda e não gera vínculo empregatício.

CAPÍTULO XIV - DOS DIREITOS AUTORAIS, LGPD E PLÁGIO

Art. 60º - Dos Direitos Autorais:

- I. Propriedade intelectual: Os trabalhos científicos desenvolvidos no âmbito do Programa de Iniciação Científica terão os direitos autorais compartilhados entre os autores (docentes, discentes e egressos) e a Faculdade do Cariri Paraibano (UNICIR), respeitando as normas legais vigentes de propriedade intelectual.
- II. Publicação e créditos autorais: Os autores dos trabalhos, incluindo os orientadores, deverão ser devidamente creditados em todas as publicações e divulgações relacionadas aos projetos de pesquisa, em conformidade com a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998).
- III. Cessão de direitos para fins institucionais: A Faculdade do Cariri Paraibano (UNICIR) poderá utilizar os resultados das pesquisas e publicações para fins institucionais, como divulgação científica e promoção da instituição, respeitando sempre os créditos de autoria.

Art. 61º - Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

- I. Tratamento de dados pessoais: o tratamento de dados pessoais será realizado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).
- II. Todos os participantes, incluindo discentes, egressos e docentes, deverão dar consentimento expresso para o uso de seus dados pessoais em atividades de pesquisa, publicação e divulgação, respeitando o princípio da transparência e proteção dos dados.
- III. Finalidade e minimização de dados: O tratamento de dados deve ser realizado exclusivamente para os fins relacionados às atividades de pesquisa, publicação e divulgação científica, garantindo que apenas os dados estritamente necessários sejam



EDITAL 02/2024 - NÚCLEO DE PÉSQUISA E EXTENSÃO – NUPE

coletados e utilizados.

- IV. Direitos dos titulares dos dados: Os participantes têm o direito de acessar, corrigir, excluir ou restringir o uso de seus dados pessoais, conforme estabelecido na LGPD. Solicitações nesse sentido devem ser encaminhadas à coordenação do programa, que atenderá conforme as disposições legais.

Art. 62º - No caso de comprovação de plágio no trabalho desenvolvido, o mesmo é sumariamente cancelado, cabendo aos autores devolver todo o valor que tiver recebido como forma de bolsa.

Art. 63º - Os autores receberá advertência, conforme prevê o Regimento Interno da UNICIR.

Art. 64º - Qualquer tipo de remuneração recebida pelo orientador e coorientador deverá ser devolvida à UNICIR.

Art. 65º - Aluno, orientador e coorientador ou egresso ficarão suspensos de submissão ou participação em novos projetos no próximo ciclo de iniciação científica.

XV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 66º Os projetos em execução devem ser submetidos à avaliação contínua dos membros da comissão de pesquisa e extensão, que também devem ser convidados a participar das reuniões;

Art. 67º Os projetos em execução podem a qualquer tempo receber recomendações de melhoria no seu desenvolvimento, com vistas à continuidade ou não dos mesmos;

Art. 68º O proponente do projeto de pesquisa ou extensão tem direito a requerer, em até 24 horas após a divulgação do resultado do processo de avaliação, a revisão de tal resultado, através de recurso fundamentado e encaminhado à Comissão avaliadora presidida pelo NUPE.

Art. 69º A participação de discentes colaboradores e de colaboradores externos não implica, sob nenhuma circunstância, em vínculo empregatício com a UNICIR.



Art. 70º Os casos omissos serão resolvidos pelo NUPE da UNICIR.

Sumé, 03 de Outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente

RHUAN ROMMELL BEZERRA DE ALCANTARA

Data: 02/10/2024 17:49:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rhuan Rommell Bezerra de Alcantara
Coordenador do NUPE



UNICIR- FACULDADE DO CARIRI PARAIPANO

NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO - NUPE

EDITAL INTERNO PARA SUBMISSÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO (02/2024)

CRONOGRAMA

Datas	Ações
De 03 de Outubro de 2024 a 14 de Outubro de 2024	Inscrições dos projetos de pesquisa e extensão via e-mail: nupe@unicir.edu.br
17 de Outubro de 2024	Divulgação dos resultados dos projetos aprovados
17 de Outubro de 2024	Divulgação dos editais para seleção de discentes.
De 18 a 21 de Outubro de 2024	Período de seleção dos discentes colaboradores e assinaturas dos termos de compromisso.
24 de Outubro de 2024	Prazo final para que os docentes divulguem os resultados da seleção discente.
25 de Outubro de 2024	Prazo final para envio dos memorandos, a NUPE, com os nomes dos discentes colaboradores selecionados.
31 de Outubro de 2024	Prazo final para anexar via E-MAIL: nupe@unicir.edu.br termos de compromisso dos discentes colaboradores e docentes colaboradores (com ou sem carga horária).



e-MEC
ACESSE AÍ!

Consulte aqui o cadastro da Instituição no Sistema e-MEC

unicir.edu.br

nupe@unicir.edu.br



UNICIR
FACULDADE DO CARIRI PARAIPANO

EDITAL 02/2024 - NÚCLEO DE PÉSQUISA E EXTENSÃO – NUPE

ANEXO I – MODELOS DE DOCUMENTO

Clique nos links para baixar:

Formulário de Proposta;

https://docs.google.com/document/d/1cGJrG7rgZwm4BLJm0M5Ra_1K516anaa_/edit?usp=sharing&oid=102819236742468815845&rtpof=true&sd=true

Modelo de Projeto;

<https://docs.google.com/document/d/1cH1MtwuQp-JtP0yX-HfiHpXCpC-4PO7z/edit?usp=sharing&oid=102819236742468815845&rtpof=true&sd=true>

Cronograma Mensal;

<https://docs.google.com/document/d/1d1b7q32C1Hbzjs0YT4MrhutApXJnXbY/edit?usp=sharing&oid=102819236742468815845&rtpof=true&sd=true>

Declaracao Mensal de Cumprimento das Atividades – Bolsista - NUPE

<https://docs.google.com/document/d/1dhE3QnwtB8fuPF7j8pF90557NfmW5eE0/edit?usp=sharing&oid=102819236742468815845&rtpof=true&sd=true>

Relatorio Parcial - NUPE

https://docs.google.com/document/d/1eCXcxqk9dfu_UXGoRL7kUIGKR0-8K6AX/edit?usp=sharing&oid=102819236742468815845&rtpof=true&sd=true

Termo de Aceite das Condições do NUPE

https://docs.google.com/document/d/1cXwyf8eizSK0p6W5loo3yjtIFCE4_F4C/edit?usp=sharing&oid=102819236742468815845&rtpof=true&sd=true

Termo de Compromisso do Professor Orientador

https://docs.google.com/document/d/1cqaywGYfHxWWvUfsq2Nwr1dg_pZe5kR/edit?usp=sharing&oid=102819236742468815845&rtpof=true&sd=true

Termo de Compromisso do Acadêmico Bolsista

<https://docs.google.com/document/d/1dSaqCW-QCVtwH4zcM-Jgqtv6BKccG9f/edit?usp=sharing&oid=102819236742468815845&rtpof=true&sd=true>

Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, conforme a LGPD.

<https://docs.google.com/document/d/1cQRvRy1RrKjVxJ-yyuWfWTO1iyDSqkif/edit?usp=sharing&oid=102819236742468815845&rtpof=true&sd=true>

Termo de Autorização de Obra:

<https://docs.google.com/document/d/1eQgbOVca2jpUmbAJZYEBgKVYeFSyPAzM/edit?usp=sharing&oid=102819236742468815845&rtpof=true&sd=true>

Formulario para Ficha Catalografica:

<https://docs.google.com/document/d/1erzMdbcae3GykMGDy8NuYPjinqotWgh7/edit?usp=sharing&oid=102819236742468815845&rtpof=true&sd=true>

Termo De Autorização Do Uso Da Imagem:

https://docs.google.com/document/d/1cJn8RIWKTmQiwWBkRmX4PNMQ_mR-zzcV/edit?usp=sharing&oid=102819236742468815845&rtpof=true&sd=true

OBS: Todos os documentos deverão ser anexados formato Pdf, como também assinados digitalmente e enviados para o e-mail: nupe@unicir.edu.br



Consulte aqui o cadastro da Instituição no Sistema e-MEC

unicir.edu.br
unicir_oficial

nupe@unicir.edu.br

